



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 63/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME**, estabelecida à Rua Candida Rodrigues Cassulino, nº220 - Parque das Cerejeiras (CEP:19061-290), no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.695/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Edson Ramao Martines, possuidor do RG nº 174877195 e CPF nº 035.775.828-55, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 06 /2023 - Processo nº 3411/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTAS PARA EVENTOS REALIZADOS E PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital, detalhados no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 3411/2023, Proc. Adm. nº 06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 3411/2023 – Pregão Presencial nº 06/2023 e seus anexos, bem como proposta vencedora da fornecedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais). Sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Ítem	Quant	Descrição:	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	
3	26	Prestação de serviço de Segurança Privada devidamente uniformizado e credenciado na Polícia Federal, para o Evento "Aniversário de 71 anos de Pedrinhas Paulista": Sendo:			
		Data	Horário	Quantidade de Profissionais	
		22/09/2023	20h00 às 04h00	12	205,00
				5.330,00	

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Ítem	Quant	Descrição:			Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
		23/09/2023	20h00 às 04h00	12		
		24/09/2023	12h00 às 18h00	2		

4.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento do serviço, conforme solicitado pela prefeitura, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.2 Anexar à Nota Fiscal os relatórios por turno de trabalho onde conste o nome e assinatura de cada membro da equipe.

Dados Bancários:

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A

Ag.: 0097-3

Conta: 108490-9

4.3. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. As equipes deverão ser devidamente treinadas.

5.2. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas.

5.3. Emitir relatório por turno de trabalho onde conste o nome e assinatura de cada membro da equipe. (Os Relatórios deverão ser apresentados juntamente com a Nota fiscal como condição para recebimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



5.4. Providenciar no prazo de 02 (duas) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros - PJ (264 - F01)

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.4. Providenciar no prazo de 02 (duas) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

9.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



9.3. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) - Gestor: Hugo Rocha, CPF nº 421.006.258-88
- b) - Fiscal: Maria Doto, CPF nº 056.591.668-81

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 30 %, pela obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este termo de contrato terá validade de 2 meses a contar da sua data de assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA- (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



d) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

e) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 19 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME
Edson Ramao Martines – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____